



FILIADO AO SISTEMA FIEMG

SINTINA- Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais.

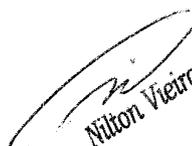
SINDAL- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

CONVENÇÃO COLETIVA – 2011/2012

Convenção coletiva de trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES- SINDAL, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS- SINTINA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA- CORREÇÃO SALARIAL- As empresas representadas pela entidade patronal conveniente reajustarão os salários de todos os seus empregados da categoria profissional conveniente, a partir de 01 de Novembro de 2011, pelo percentual de 8% (oito por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2010, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- os empregados admitidos após 1º de novembro de 2010 terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15(quinze) dias, tudo conforme a tabela constante deste parágrafo, não podendo, todavia, o reajuste do empregado mais novo ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.


Nilton Vieira Rhus

Página 1 de 8


Francisco Sérgio Silvestre
PRESIDENTE
SINDAL

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
2010		
Novembro	8,00	1.0800
Dezembro	7,34	1.0734
2011		
Janeiro	6,67	1.0667
Fevereiro	6,00	1.0600
Março	5,34	1.0534
Abril	4,67	1.0467
Maio	4,01	1.0401
Junho	3,34	1.0334
Julho	2,67	1.0267
Agosto	2,00	1.0200
Setembro	1,33	1.0133
Outubro	0,66	1.0066

SEGUNDA- PISO SALARIAL – Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa

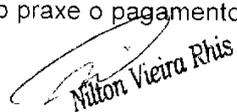
TERCEIRA- HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento.

QUARTA – HORAS NOTURNAS – As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerado à hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

QUINTA – NONA HORA – Quando o intervalo para refeições reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pela empresa com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para o banco de horas.

SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Ao empregado substituto, a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

SÉTIMA – PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que, dentro de suas possibilidades e , se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento


Milton Vieira Rhis

Página 2 de 8


Francisco Sérgio Silvestre
PRESIDENTE
SINDAL



FILIADO AO SISTEMA FIEMG

quinzenal de salários.

OITAVA - UNIFORME – As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

ÚNICO – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

NONA – LANCHE- As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

ÚNICO – As empresas fornecerão um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

DÉCIMA – LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO – Sempre que a empresa o exigir, devesse encerrar o trabalho com bastante antecedência, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

DÉCIMA PRIMEIRA – MARMITAS – As empresas se comprometem a reservar para os seus empregados, nos locais de refeição, um espaço para o aquecimento das marmitas, além de um local apropriado para a sua guarda.

DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE- As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEIS – Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICOS – As empresas celebrarão convênios com hospitais, médicos, ambulatorios, para atendimento de seus empregados, podendo, todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO – As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – As rescisões do contrato de trabalho serão feitas em obediência as determinações expressas no artigo

Nilton Vieira Rhus

Página 3 de 8

Francisco Sérgio Silvestre
PRESIDENTE
SINDAI



FILIADO AO SISTEMA FIEMG

477 da CLT com modificações feitas pela lei n. 7.855/89.

DÉCIMA SÉTIMA – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – As empresas fornecerão comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

DÉCIMA OITAVA – GUARDA DE BICICLETA - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

DÉCIMA NONA – INTERVALO DE REFEIÇÕES – As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00 (uma) hora e no máximo 2:00 (duas) horas para cada jornada de trabalho.

VIGÉSIMA – SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS – As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELEFONE- As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

VIGÉSIMA TERCEIRA – VESTIÁRIOS – As empresas se obrigam, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180(cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

VIGÉSIMA QUINTA – C.T.P.S. – FUNÇÃO - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados, no prazo de 30(trinta) dias, a função exercida pelos mesmos em suas empresas.

VIGÉSIMA SEXTA – CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO – As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de

Nilton Vieira Rhis

Página 4 de 8

Francisco Sérgio Silvestre
PRESIDENTE
SINDAL

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA- As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o piso salarial, a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE- As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de novembro para a categoria profissional.

VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS – Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º XVII da Constituição Federal.

TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DE FÉRIAS – Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 05(cinco) dias anteriores ao início do gozo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL- As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei

TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALA DE DESCANSO- Nas empresas onde existam câmaras frias deverão ser instaladas sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIRO SOCORROS - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0(dois) Pisos Salarial vigente a respectiva época do evento.

TRIGÉSIMA QUINTA – CHUVEIROS – Nas empresas onde os empregados tomem banho serão instalados chuveiro com água quente.

TRIGÉSIMA SEXTA – MELHORIA DE INSTALAÇÕES – As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

Nilton Vieira Rhis

Página 5 de 8

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS – A Compensação de horas será objeto de acordo individual a ser celebrado por cada empresa que assim o desejar, assistidos pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES – SINDAL, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS- SINTINA.

TRIGÉSIMA OITAVA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

ÚNICO – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

TRISÉTIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES- As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS- As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados á empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou ás autoridades constituídas.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS – Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCARACTERIZACAO DE HORAS EXTRAS – Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15(quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO – Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as

Nilton Vieira Rhis

Página 6 de 8

Francisco Sérgio Silveira
PRESIDENTE
SINDAL

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

condições administrativas do SINTINA, que é de 08:00 horas as 11:00 horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar à secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

ÚNICO – Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão realizadas no Sindicato Laboral (SINTINA) para as indústrias associadas ao Sindicato Patronal (SINDAL).

QUADRAGÉSIMA QUINTA – CARTÃO DE PONTO- Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

ÚNICO – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO – Recomenda-se as empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR – Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE- Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO COM CHEQUE – Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSINTENCIAL PATRONAL- Conforme decidido pela assembléia geral da entidade patronal conveniente, as empresas associadas, estão obrigadas a recolher a contribuição ao Sindicato Patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistências as empresas na área de direito do trabalho coletivo.

PRIMEIRO - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica contendo valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

SEGUNDO - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multas e juros.

Nilton Vieira Rhis

Página 7 de 8

FILIADO AO SISTEMA FIEMG

TERCEIRO - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10(dez) dias antes do vencimento.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DESEMPREGO – Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, as empresas e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA/CIPA – Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA – CASAMENTO - As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de (03) três dias.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de novembro de 2011 e término de 31(trinta e um) de outubro de 2012.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças salariais recorrentes da presente convenção poderão ser pagas juntamente com os salários de competência Abril, Maio e Junho de 2012, em parcelas iguais sem qualquer ônus.

Governador Valadares, 20 de abril de 2012.


Francisco Sérgio Silvestre - Presidente
CPF: 168.957.466-68

SINDAL Sindicato das Indústrias da
Alimentação de
Governador Valadares


Nilton Vieira Rhis - Presidente
CPF: 386.119.106-72

Sintina - Sindicato dos trabalhadores nas Ind.
de Alimentação, Panificação, Confeitaria de
Gov. Valadares e Região Leste de MG